

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Revoga a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, que “dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte aéreo internacional é uma atividade fundamental para a economia brasileira. O fluxo de passageiros entre países tem crescido muito nos últimos anos, como decorrência natural do processo de globalização da economia. A aviação internacional é particularmente relevante para o setor de turismo, que se constitui na principal atividade econômica de diversas regiões do País.

Um dos obstáculos à ampliação do turismo internacional é o valor das tarifas de embarque cobradas nos aeroportos nacionais, que se encontram entre as maiores do mundo. Particularmente afetado é o tráfego

aéreo regional da América do Sul, para o qual as tarifas de embarque representam um custo proporcionalmente maior.

O principal motivo para essa anomalia é a destinação de 50% da arrecadação ao tesouro nacional, para amortização da dívida pública federal, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.792, de 1998. Editada em um momento de grave crise cambial, a Medida Provisória foi sucessivamente reeditada, até sua conversão na Lei nº 9.825, de 1999, que ainda vigora.

Cumprе registrar que a destinação de recursos tarifários para finalidades distintas do custeio do serviço público contraria o princípio da modicidade tarifária e desrespeita normas da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

A recente crise no controle do tráfego aéreo evidenciou a necessidade de urgentes investimentos na infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País. Nada justifica que, nessas circunstâncias, recursos gerados no âmbito da aviação civil sejam drenados para finalidades alheias à melhoria do próprio sistema.

Pelas razões expostas, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AZEREDO